DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 08 de abril de 2025 | Edição nº 65

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Terça-feira, 08 de abril de 2025 | Edição nº 65

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Licitações e Contratos 9

Revogação / Anulação 9

Poder Legislativo 11

Atos de Pessoal 11

Portarias 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.297, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a proibição do despejo de detritos em vias públicas e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica proibido o despejo de detritos, resíduos sólidos, materiais de construção, entulhos ou qualquer outro tipo de material em vias públicas, calçadas, passeios e logradouros do Município de Lambari.

Artigo 2º. A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa, cujo valor está descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A multa será aplicada por infração constatada e poderá ser majorada em caso de reincidência

Artigo 3º. O procedimento para aplicação da multa obedecerá às seguintes etapas:

I - Notificação prévia ao infrator, concedendo o prazo de 3 (três) dias para remoção dos detritos e regularização da situação;

II - Persistindo a irregularidade após o prazo estipulado, será expedida a multa correspondente;

III - O auto de infração será lavrado pelo Setor de Fiscalização, contendo a identificação do infrator, descrição da irregularidade, local, data e demais informações pertinentes.

IV – O infrator deverá ser comunicado da infração.

V - Fica facultado ao infrator apresentação de defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da multa, devendo o recurso ser dirigido à autoridade administrativa competente.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

VI – Caso o recurso não seja acatado o Setor de Fiscalização encaminhará ao Setor de Tributação para lançamento da multa junto ao Sistema Tributário.

Artigo 4º. O valor da multa será reajustado anualmente pelo IPCA nos termos da Lei Municipal nº 2.090, de 04 de março de 2021.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08 / 04 /2025

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

ANEXO I - TABELA DE MULTAS

1) Multa por despejo simples de resíduos ou detritos em via pública: valor fixo de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, quando o volume não ultrapassar 2,0 m³.

2) Multa por despejo de maior volume de detritos:

a) De 2,0 a 5,0 m³: R$ 1.000,00 (mil reais);

b) De 5,0 a 10,0 m³: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

c) Acima de 10 m³: R$ 5.000,00 (dez mil reais).

3) Multa por reincidência (dentro do período de 3 meses):

a) Acréscimo de 50% sobre o valor originalmente aplicado na primeira reincidência;

b) Acréscimo de 100% sobre o valor originalmente aplicado a partir da segunda reincidência.

4) Critérios adicionais para aplicação da multa:

a) Caso o despejo de detritos cause obstrução total ou parcial de vias públicas, calçadas ou passeios, haverá acréscimo de 30% no valor da multa correspondente;

b) Se os resíduos contiverem materiais perigosos, como produtos químicos, perfurocortantes, a multa será duplicada.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.298, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Colaboração com a Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari – AMEL no valor de R$73.063,39 (setenta e três mil, sessenta e três reais e trinta e nove centavos) e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Municipal de Empreendedores Pró-Lambari – AMEL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 22.448.648/0001-68, com sede na Rua Tiradentes, nº 321, sala 05, centro, Lambari-MG, representada por seu Presidente – Lucas Cursino dos Santos no valor de R$73.063,39 (setenta e três mil, sessenta e três reais e trinta e nove centavos) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado até o dia 30 de abril de 2025 em parcela única.

Artigo 3º. A despesa com esta Lei será paga através da dotação orçamentária: 02.02.00.04.122.2001.2071.3.3.50.41.00 – Ficha 054 – Fonte 1500.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08/04/2025

Página **1** de **1**

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo Colaboração com a Associação Projeto Samuel no valor de R$5.672,05 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos), e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Projeto Samuel, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 45.900.543/0001-01, com sede na Rua José Paulo da Silva, nº 181, bairro Pitangueiras, Lambari-MG, CEP: 37.480-000, representada por seu Presidente – André Gustavo Carvalho Soares da Silva no valor de R$5.672,05 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e cinco centavos) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo anterior será repassado até o dia 30 de abril de 2025.

Artigo 3º. A despesa com esta Lei será paga através da dotação orçamentária: 02.09.02.08.243.2005.2107.3.3.50.43.00 – Fonte 1.500

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ser apresentada pela associação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08/04/2025 Vinicius Vieira

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 3.000, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Estabelece o cargo paradigma para fins de observância da regra da paridade, conforme disposto no artigo 40, §8º da Constituição Federal de 1988, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Considerando as regras dispostas pelo artigo 40, §8º da Constituição Federal de 1988, bem como aquelas estabelecidas pelas Emendas Constitucionais de nºs 41/2003 e 47/2005 em seus artigos 7º e 3º, respectivamente, fica estabelecido como cargo paradigma, para fins de aplicação da paridade de que trata mencionados dispositivos em relação ao cargo de Feitor, extinto na atual estrutura administrativa do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari o cargo de Encanador, considerando-se, para tal, os padrões remuneratórios para o mencionado cargo.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de abril de 2025.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08 / 04 /2025 Vinícius Fidelis

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Avenida Renato Nascimento, s/nº – Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SOBREAVISO ESPECIALIZADO EM CLÍNICA MÉDICA E CONSULTAS AMBULATORIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG

Atenção prezados(as) licitantes,

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI/MG, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como:

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação Pregão nº 006, de 2025, fora planejado e estruturado antes do ato que ensejou a intervenção administrativa na entidade Serviço de Obras Sociais de Lambari, conforme disposto no Decreto Municipal nº 4.838, de 11 de março de 2025 (fato superveniente para fins do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CONSIDERANDO que, a partir da intervenção, está sendo possível compreender melhor a real situação do serviço público de saúde no Município, notadamente quanto à demanda e necessidade de redistribuição de responsabilidade entre entes públicos e privados; contatou-se a necessidade de, antes de formalizar qualquer contratação unificada de grande vulto por longo prazo, conforme pretende o objeto, reavaliar as demandas municipais no âmbito da política municipal de saúde.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e, principalmente, a adequação dos serviços prestados às reais necessidade de população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG
Avenida Renato Nascimento, s/nº – Centro – CEP-37480-000
CNPJ: 17.877.200/0001-20

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, por motivo de interesse público, o Pregão Eletrônico nº 006/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SOBREAVISO ESPECIALIZADO EM CLÍNICA MÉDICA E CONSULTAS AMBULATORIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG.**

Art. 2º Informar que o presente termo será publicado no Portal de Compras Públicas, no site oficial do Município de Lambari/MG e no Diário Oficial do Município, para ampla ciência dos interessados.

Art. 3º Este termo entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de abril de 2025

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Assinado de forma digital por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.04.08 16:52:35 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

PORTARIA Nº. 019/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente, Sr. Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57, XIII, da Lei Orgânica Municipal (Emenda 20/2023).

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sra. Flávia Cristina de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº113.594.596-93, do Cargo em Comissão **Assessora Parlamentar de Vereador**, da Câmara Municipal de Lambari, a partir da data de 08/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 08/04/2025.

Lambari, 08 de abril de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 08/04/2025 – Chefe de Gabinete _____

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

PORTARIA Nº. 020/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente, Sr. Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57, XIII, da Lei Orgânica Municipal (Emenda 20/2023).

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sra. Carla de Oliveira Rodrigues Paes, inscrita no CPF sob o nº 002.830.306-74, do Cargo em Comissão **Assessora Parlamentar de Plenário,** da Câmara Municipal de Lambari, a partir da data de 08/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 08/04/2025.

Lambari, 08 de abril de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 08/04/2025 – Chefe de Gabinete _____

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

PORTARIA Nº. 021/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente Sr. Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57, XIII, da Lei Orgânica Municipal (Emenda 20/2023), e

CONSIDERANDO que o PREVILAM – Instituto de Previdência Municipal de Lambari, através de seu Presidente concedeu aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, à Servidora **ALESSANDRA FRAMIL MALDONADO**, matrícula 01, CPF nº. 946.996.836-72, nos termos da Portaria nº. 017/2025.

CONSIDERANDO que a aposentadoria da servidora pública, extingue automaticamente o vínculo com a Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que ocorrerá vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor (a).

RESOLVE:

Art. 1º – Desligar a servidora pública **ALESSANDRA FRAMIL MALDONADO**, portadora da matrícula 01, do cargo de SECRETÁRIA, lotada na Câmara Municipal de Lambari, em virtude da concessão do benefício de aposentadoria previdenciária porte tempo de contribuição nos termos do art. 3º da EC 47//2005.

Parágrafo único – Determina ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lambari – MG, proceder às anotações

e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01/04/2025.

Lambari, 08 de abril de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 08/04/2025 – Chefe de Gabinete _____

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

PORTARIA Nº. 022/2025

A Câmara Municipal de Lambari, por seu Presidente Sr. Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, amparada pelo art. 57, XIII, da Lei Orgânica Municipal (Emenda 20/2023).

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sr. Leandro Tadeu Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 068.293.016-45, do Cargo em Comissão **Assessor Parlamentar de Vereador**, da Câmara Municipal de Lambari, a partir da data de 08/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 08/04/2025.

Lambari, 08 de abril de 2025.

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

Registrada e publicada em 08/04/2025 – Chefe de Gabinete _____